

É possível fazer reconhecimento de assinatura híbrido?

No mesmo documento haver o reconhecimento de assinatura digital e depois o reconhecimento de firma físico ou vice-versa?

Rafael Depieri*



O módulo e-Not Assina se destina a reconhecer exclusivamente as assinaturas eletrônicas das partes no documento digital. Já o reconhecimento de firma físico se destina a reconhecer a assinatura caligráfica da parte, por meio de comparação (semelhança) ou de forma presencial (por autenticidade).

Em um reconhecimento de assinatura híbrido, haveria uma mistura dos dois procedimentos, sem a possibilidade de considerar ambos como originais. Em qualquer dos casos um dos reconhecimentos seria uma cópia. Explica-se:

Ocorre que se uma parte fizer o reconhecimento da assinatura eletrônica e imprimir o documento, essa impressão será uma mera cópia, pois a assinatura digital da parte e o reconhecimento feito

pelo tabelião estão em forma digital e só podem ser verificados digitalmente, por meio do upload do documento digital. E, ainda que nessa cópia impressa seja possível constatar os manifestos de assinaturas digitais e dizeres de validade, se alguém modificar seu teor, não será possível constatar essa modificação, pois o documento não é mais digital e não comporta upload para validação na plataforma do e-Notariado.

Por outro lado, se a parte reconhecer fisicamente a assinatura e digitalizar o documento para inserir na plataforma, aquela assinatura física não terá os elementos típicos de uma assinatura gráfica (profundidade, velocidade etc.), nem do reconhecimento (selo, rubrica etc.), ou seja, é uma cópia digital de uma assinatura e de reconhecimento físicos.

Assim, esse modelo híbrido não é recomendável, pois, de qualquer dos lados o destinatário não terá um mecanismo de verificação. No caso do reconhecimento digital com posterior reconhecimento físico, não será possível validar o digital por meio da plataforma do e-Notariado. No caso do reconhecimento físico com posterior reconhecimento digital, não é possível validar os elementos físicos da assinatura e do reconhecimento.

Ressalva-se que um procedimento que pode servir para atender às partes, desde que essas concordem e entendam viável, seria: i) fazer o reconhecimento da assinatura eletrônica em primeiro lugar e depois materializar o ato, ou seja, realizar uma autenticação do documento em papel com base em seu original digital e, nesse momento, o tabelião de notas tem liberdade para certificar que conferiu e validou a assinatura eletrônica na plataforma do e-notariado, além do ato de confirmação de que o teor do documento corresponde ao original em formato digital; ii) a outra parte, então, assina fisicamente esse documento materializado e tem sua firma reconhecida.

Atenção, nesse procedimento, referido no parágrafo acima, o documento não contemplará dois reconhecimentos de assinatura verificáveis. Em suma, o que existirá é uma cópia física autenticada com uma assinatura física com firma reconhecida. Reitera-se que para utilizar esse procedimento a parte deve estar ciente e concordar que desta forma há eficácia para o que pretende e que será onerada pela autenticação de cópia (materialização).



*Rafael Depieri é assessor jurídico do CNB/SP, advogado, pós-graduado em Direito Notarial e Registral e mestre em Direito Civil Comparado pela PUC/SP